

Porto Alegre, 04 de abril de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 8.150/2025.

I. O Poder Legislativo Municipal de Canguçu solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei 39, de 11 de março de 2025, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor total de R\$ 112.200,00 (cento e doze mil e duzentos reais).

II. Quanto à abertura do crédito suplementar no **art. 1º**, no valor de R\$ 110.000,00, no **art. 3º** do PL é indicada como fonte de cobertura o “superávit financeiro do Recurso 2500- Recurso Livre”. Verificando o Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS¹, existe o superávit no valor de R\$ 13.635.419,11 na fonte de recurso “500 – Recursos não vinculados de Impostos”, suficiente para a cobertura do crédito adicional, estando o Projeto de Lei sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 1.964.

Lembrando que o TCE/RS utiliza como parâmetro para a verificação da existência do superávit financeiro, o Balanço Patrimonial gerado através do envio de dados do SIAPC/PAD, por fonte de recurso.

No que tange à abertura do crédito suplementar no valor de R\$ 2.200,00, arts. 2º e 3º do Projeto de Lei, *se encontra de acordo com o art. 41, inciso I, e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964.*

No **art. 4º** do Projeto em tela, orienta-se a supressão da seguinte redação: “Revogadas as disposições em contrário”, por não estar dispondo de forma específica o que está sendo revogado, de acordo com o art. 9, da LC nº 95, de 1998²:

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Essa alteração da redação poderá ser feitas através de emenda parlamentar.

Nota-se que, este item não se trata de opinarmos sobre a inviabilidade técnica, e sim, uma melhor apresentação da Técnica Legislativa.

III. Em conclusão, *opina-se pela viabilidade* do Projeto de Lei 39, de 11 de março de 2025, sugerindo-se a alteração da redação do art. 4º do PL, conforme consta no item II desta Orientação Técnica.

¹ <https://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/1620281/173>

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm



IGAM[®]

(lembrando que poderão ser feitas através de emenda parlamentar, sem haver necessidade de diligenciamento ao Executivo, podendo o PL seguir com os trâmites normais).

O IGAM permanece à disposição.



NEY RIBEIRO JUNIOR

Técnico em Contabilidade, CRC/RS 090588/O
Consultor do IGAM

Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5